PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.753/2026
PROCESSO DE COMPRA 417/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, através da Secretaria de Administração – Seção de Licitações e Contratos torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 124/2026**, do tipo menor preço, autorizada no **PROCESSO DE COMPRA n° 417/2026**, regida pela Lei Federal n° 14.133/21, art. 82 e as alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 114/2023, subseção lll, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES POR IMAGEM, ENDOSCÓPICOS E CARDIOLÓGICOS.** A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços deverá ser feito **das 13:00 horas do dia 04/11/2026 até às 08:30 horas do dia 18/11/2026 . HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será às 08:30 horas do dia 18/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços será às 09:00 horas do dia 18/11/2026.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES POR IMAGEM, ENDOSCÓPICOS E CARDIOLÓGICOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, em proveito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas. Site www.portaldecompraspublicas.com.br

3. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Suprimentos e Gestão de Materiais que descentralizará pedidos de natureza técnica aos setores interessados através do e-mail: comprasalegreters@gmail.com, ou pelo telefone (55) 3120-1003. A Administração não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não sejam recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Alegrete quanto do emissor.

4. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.alegrete.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Alegrete e por solicitação no e-mail: comprasalegreters@gmail.com, no Centro Administrativo Municipal de Alegrete, na Rua Major João Cezimbra Jacques, n.º 200, CEP: 97543-390 no horário das 7:30 às 13:30 min, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado.

Alegrete - RS, 03 de novembro de 2026.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.753/2026
PROCESSO DE COMPRA 417/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE, através da Secretaria de Administração – Seção de Licitações e Contratos torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 124/2026**, do tipo menor preço, autorizada no **PROCESSO DE COMPRA n° 417/2026**, regida pela Lei Federal n° 14.133/21, art. 82 e as alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 114/2023, subseção lll, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES POR IMAGEM, ENDOSCÓPICOS E CARDIOLÓGICOS.** A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços deverá ser feito das **13:00 horas do dia 04/11/2026 até às 08:30 horas do dia 18/11/2026**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será às 08:30 horas do dia 18/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços será às 09:00 horas do dia 18/11/2026.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES POR IMAGEM, ENDOSCÓPICOS E CARDIOLÓGICOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição do objeto especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra o presente Edital, a serem fornecidos em quantidade estimada, quando o Município tiver necessidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1- A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

2.2 - Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o Decreto Municipal nº 117/2023;

2.2.1-os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

2.2.2- a ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.3- como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

2.2.3.1- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.3- A participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.4- A participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deverão observar as condições dispostas no Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 51 do Decreto Municipal nº 113/2023;

2.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item abaixo:

2.5.1 - suspensos de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, conforme o art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.2- declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5.3 - empresa sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.5.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

2.6 - Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 113/2023, do parágrafo I ao VI;

2.7 - Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
2.7.1 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
2.7.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2.7.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98;
2.7.4 - que a proposta foi elaborada de forma independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
2.7.5- que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
2.7.6- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
2.7.7- que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
2.7.8- que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3-DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas pelo web site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
3.2 - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
3.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Alegrete – Rio Grande do Sul e ao Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do Licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
3.4 – O *login* e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Alegrete e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
4.1 – Da apresentação das propostas e dos documentos de Habilitação.
4.1.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço(ou o percentual de desconto), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital . O representante credenciado observará as condições do Edital, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.
4.1.2- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.1.3- Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.
§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
4.1.4-Os documentos relativos à habilitação que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
4.1.5- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.1.6 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.1.7 -Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO,** encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso a proposta seja apresentada com três ou mais;
4.1.8 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
4.1.8.1 - Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Alegrete.
4.1.9 - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços
4.2.1 - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
4.2.2 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
4.2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.
4.2.4- **Será desclassificada** a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que contenha vícios insanáveis. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.
4.2.5- A Administração poderá realizar diligências para aferir exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
4.2.6- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.2.7- O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances
4.3.1 - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
4.3.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3.3 -O **modo de disputa será aberto,** hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos **sucessivos**, **crescentes** ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.3.1- Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.3.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
4.3.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
4.3.7- A etapa de lances durará **10(dez)minutos** e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois)minutos do período de duração da etapa.
4.3.8- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período , inclusive quando se tratar de lances intermediários.
4.3.9- Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.
4.3.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e ter reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
4.3.11 - Encerrada a etapa competitiva o agente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
4.3.12 - O agente anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.
4.3.13 -Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de data diversa.
4.3.14 - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o agente examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
4.3.15- Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, preferência de aquisição/contratação para as empresas de pequeno porte, microempresa e microempreendedor individual na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 2.2.1 deste Edital.
4.3.16- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do tratamento diferenciado sejam iguais ou em até 10% (dez por cento) superior ao menor valor, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
4.3.17 -O intervalo percentual estabelecido acima , será de até 5%(cinco por cento) superior ao menor preço
4.3.18- Se não houver licitante que atenda ao item 4.3.15 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
4.3.19- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/ serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
4.3.20- Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no Edital ou não for aceita pelo Pregoeiro por não estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

4.3.21- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme legislação correlata , especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame .

4.3.22- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, posteriormente, após o julgamento da proposta readequada, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.23- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.3.24- Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

4.3.25- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta.**

4.4 - Dos recursos

4.4.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, contados da intimação ou de lavratura da ata, ficando igual prazo para apresentar contrarrazões, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.4.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

4.4.4 - O prazo para decisão de recurso é de 3 (três) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

4.4.5 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão ser encaminhados diretamente ao pregoeiro, anexado junto ao Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico informado no edital.

4.4.6 - O recurso não terá efeito suspensivo.

4.4.7 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente ao agente.

4.5 – Da Divulgação do Edital e a apresentação da proposta de preços detalhada dos Lances

4.5.1 – O prazo mínimo para a divulgação do Edital, contados do 1º(primeiro)dia subsequente a partir da divulgação do Edital conforme segue:

a) no prazo de até 08(oito)dias úteis , quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de aquisição;

b) no prazo de 10(dez)dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviço comum e obras de serviços comuns de engenharia;

4.5.2- Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço proposto, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.

4.5.2.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo conter dados de contato atualizados, do proponente e do preposto indicado.

4.5.2.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.5.3- O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo de outras declarações previstas, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, e a proposta em conformidade com o Edital.

4.6 - Do envio dos documentos de habilitação pelo sistema eletrônico.

4.6.1 - Após a divulgação no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.6.2 - A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

a) Capacidade Jurídica

a.1) Registro comercial no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

a.4) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador

b) Qualificação econômico-financeira

b.1) Certidão Negativa de feitos sobre **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b.2) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário **assinado por seu representante legal e contador responsável,** com registro no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC).**

b.3) Os documentos referidos no item da Qualificação Econômica Financeira deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.5) A empresa deverá apresentar em 01(uma) via impressa , devidamente assinada pelo responsável técnico ou contador acompanhado de CRC, os seguintes indicativos econômico-financeiros, calculados com base nos Balanços Patrimoniais do último exercício social, **em destaque e em folha separada**, conforme segue:

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	III – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$
Onde: AC- Ativo circulante ARLP – Ativo realizável a longo prazo PC – Passivo Circulante ELP – Exigível a longo Prazo AT – Ativo total ELP – Elegível a longo prazo		

b.6) Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 69, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Regularidade Fiscal

c.1) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (Documento de Inscrição Cadastral – DIC) e Municipal (Alvará Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c.3) Prova de regularidade para as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, quanto a estas, da sede do proponente;

c.4) certificado de regularidade com o FGTS;

c.5) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT).

d) Qualificação Técnica

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por órgãos públicos ou privados, com identificação de quem assina os atestados.

d.2) Apresentar Declaração de Compromisso, atestando que, na hipótese de os exames virem a ser realizados fora do Município de Alegrete/RS, a empresa assumirá, de forma exclusiva e integral, a organização e o custeio do transporte de ida e retorno dos usuários, sem repasse de qualquer ônus à Administração Municipal ou aos pacientes. E quanto aos itens colonoscopia, endoscopia e ressonância magnética, deverão ser realizados preferencialmente no Município de Alegrete/RS, pois exigem preparo, sendo inviável o deslocamento dos pacientes.
d.2.1) A declaração descrita no item anterior deverá indicar formalmente o(s) endereço(s) do(s) estabelecimento(s) onde os procedimentos serão executados, demonstrando o atendimento ao limite geográfico de raio máximo de 250 km do Município de Alegrete/RS.

e) Documentação Complementar
e.1) O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 7.º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

f) A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS, dar-se-á após consulta aos "sites", na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

4.6.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, com assinatura eletrônica ou qualquer tipo de documentos com autenticação válida para a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio Oficial da Prefeitura Municipal de Alegrete, não se aceitando documentos em apresentação de protocolo em substituição aos documentos solicitados.

4.6.4 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

4.6.5 -As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60(sessenta)dias.
4.6.6- A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.
4.6.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
4.6.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1 - Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
5.2 - O Sistema de Registro de Preço da Divisão de Abastecimento da Secretaria Municipal de Administração convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 6.5.
5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço da Prefeitura de Alegrete poderá convocar os primeiros licitantes remanescentes, para registrarem o menor valor proposto.
5.4 - Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.
5.5 - O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do objeto licitado.
5.6 - A existência do preço registrado não obriga Secretaria a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço da Prefeitura de Alegrete, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 6.5. deste edital.
5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art. 75 do Decreto Municipal nº. 114, de 06 de março de 2023, observando o art.82, parágrafo IX da Lei Federal 14.133/21.
5.9 – O preço registrado poderá ser atualizado em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto, nos termos do disposto no inciso 5º do art. 82 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.
6.1.1 – A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

DOS CRITÉRIOS.
6.2- O objeto da licitação deverá ser entregue a contar da data de recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, no endereço do Órgão emissor da nota de empenho, em conformidade com o edital e seus anexos.
6.2.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO
6.3 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e recebimento dos itens solicitados através de Nota de Empenho expedida por esta Prefeitura e apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente aos mesmos.
6.4 – A Prefeitura Municipal de Alegrete não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
6.4.1- Na emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, para fins de retenção Imposto de Renda.

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES
6.5 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
6.5.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
6.5.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.5.30 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6.5.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
6.5.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.5.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.5.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6.5.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
6.6.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
6.6.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
6.6.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
6.6.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

6.6.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
6.6.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
6.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
6.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
6.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
6.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
6.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021.
6.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE
7.1- Após o interregno de um ano, tendo com base a data da Requisição de Compras e Serviços, os preços iniciais poderão ser reajustados, após a manifestação da CONTRATADA, da justificativa técnica e aplicação por parte da CONTRATANTE, o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste financeiro, atualizada pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 128/2023.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
8.2 - A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, diretamente direcionada ao Agente de Contratação, exclusivamente no Portal de Compras Públicas..
8.3 – A resposta ao pedido de impugnação será no prazo de até 03(três)dias úteis, limitado ao último dia útil referente à data de abertura do certame.
8.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
8.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente no Portal de Compras Públicas, no endereço indicado no Edital.
8.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.DO FORO
9.1 - O Foro da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Alegrete, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.
10.2 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Alegrete.
10.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo, não entregar os documentos solicitados, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
10.5 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes participantes.
10.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.
10.7 - É facultado ao agente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
10.8 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O agente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
10.9 - O agente poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
10.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
10.11 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.alegrete.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Alegrete.
10.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.
10.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo agente.
10.14 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Suprimentos e Gestão de Materiais através do e **comprasalegreters@gmail.com** ou pelo telefone (055) 3120-1003. A administração não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Alegrete quanto do emissor.
10.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.alegrete.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Alegrete e por solicitação no e-mail: **comprasalegreters@gmail.com**.
10.16 - O Agente de Contratação e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone **(55) 3120-1003** e ainda pelo e-mail **comprasalegreters@gmail.com**.
A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Alegrete quanto do emissor.

10.17 - Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço

Alegrete – RS, 03 de novembro de 2026.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

Aprovo o presente Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 119/2023, Seção ll, Art. 4º e Art. 53 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

DANIEL BIACCHI ROSSO
OAB/RS 75.693
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.753/2026
PROCESSO DE COMPRA 417/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.
Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, no seu artigo 82 e no Decreto Municipal 114/2023, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alegrete/RS, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado **o REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES POR IMAGEM, ENDOSCÓPICOS E CARDIOLÓGICOS.**

2. VALOR ESTIMADO.
2.1- Estima-se o valor do presente registro de preço em aproximadamente **R$ 2.217.855,31**(dois milhões duzentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme a requisição de compras e serviços nº 657/2026, do dia 02 de setembro de 2026.
2.2- Além do gerenciador, não haverão órgãos e entidades participantes do registro de preços;

3. JUSTIFICATIVA.
3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a **continuidade, regularidade e ampliação da oferta de exames especializados** à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Alegrete/RS.
3.2 A demanda por esses procedimentos é contínua e recorrente, permanecendo filas de espera mesmo após a utilização de Registros de Preços anteriores, em razão do fluxo permanente de encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde. Dessa forma, faz-se necessária a realização de nova contratação para garantir a manutenção dos serviços e possibilitar o atendimento progressivo da demanda existente.
3.3 Os Registros de Preços anteriores possibilitaram o atendimento satisfatório de parte da demanda, porém foram identificadas dificuldades na execução de determinados procedimentos, especialmente em razão da localização distante de alguns prestadores, o que dificultou a disponibilização dos serviços no Município. Tal experiência demonstra a necessidade de estabelecer, na nova contratação, condições de execução mais adequadas à realidade local e às necessidades dos usuários.
3.4 A realização antecipada do novo Registro de Preços também tem por finalidade **evitar a interrupção dos serviços** e reduzir a necessidade de contratações diretas para suprir eventual indisponibilidade de procedimentos, garantindo maior previsibilidade e segurança à gestão da assistência à saúde.
3.5 Nesse sentido, a nova contratação busca aprimorar as condições de prestação dos serviços, priorizando a realização dos exames no Município de Alegrete/RS e, quando necessária a execução fora do Município, em estabelecimento situado em raio máximo de 250 km, com a responsabilidade pelo transporte dos usuários e respectivos custos atribuída integralmente à contratada.
3.6 A contratação por meio de Registro de Preços permitirá, ainda, que os procedimentos sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando melhor planejamento, controle da execução e utilização racional dos recursos públicos.
3.7 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para **garantir a continuidade dos serviços, melhorar as condições de atendimento, reduzir as filas e o tempo de espera e ampliar o acesso da população aos exames especializados**, contribuindo para a qualidade e a resolutividade da assistência prestada pelo Município.

4. OBJETO.

ITEM	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA MÍNIMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	180	10%	Angiotomografia	UND	R$896,88	R$161.438,40

02	560	10%	Colonoscopia	UND	R$658,76	R$ 368.905,60
03	751	10%	Endoscopia	UND	R$508,33	R$ 381.755,83
04	120	10%	Monitoramento Ambulatorial eletrocardiográfica de 24 horas(Holter)	UND	R$171,31	R$ 20.557,20
05	72	10%	Ressonância Magnética com Contraste	UND	R$683,69	R$49.225,68
06	1.200	10%	Ressonância Magnética sem Contraste	UND	R$530,48	R$ 636.576,00
07	960	10%	Ultrassonografia de Abdômen Total	UND	R$104,22	R$ 100.051,20
08	240	10%	Ultrassonografia de Articulação (seguida da região específica, quando aplicável)	UND	R$98,19	R$ 23.565,60
09	600	10%	Ultrassonografia de Mamas	UND	R$124,84	R$74.904,00
10	120	10%	Ultrassonografia de Parede Abdominal	UND	R$106,00	R$ 12.720,00
11	180	10%	Ultrassonografia de Tireoide	UND	R$167,87	R$ 30.216,60
12	360	10%	Ultrassonografia do Ombro	UND	R$119,87	R$ 43.153,20
13	300	10%	Ultrassonografia Obstétrica com doppler	UND	R$141,32	R$42.396,00
14	600	10%	Ultrassonografia Transvaginal	UND	R$120,97	R$ 72.582,00
15	450	10%	Ultrassonografia de Próstata (VIAABDOMINAL)	UND	R$91,36	R$41.112,00
16	250	10%	Ultrassonografia Inguinal	UND	R$79,66	R$19.915,00
17	350	10%	Ultrassonografia de Abdômen superior	UND	R$110,84	R$38.794,00
18	250	10%	Ultrassonografia de Abdômen inferior	UND	R$75,28	R$18.820,00
19	400	10%	Ultrassonografia Cervical para investigação de Tumoração/nódulos no pescoço	UND	R$117,17	R$46.868,00
20	300	10%	Ultrassonografia de Axila	UND	R$114,33	R$34.299,00

4.1 DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA E LOGÍSTICA

4.1.1 Os valores máximos de referência estabelecidos para cada procedimento constante deste termo já contemplam, de forma intrínseca e global, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços. Estão inclusos nos preços de tabela não apenas os custos clínicos dos exames, mas também as eventuais despesas com a logística de transporte, remoção e deslocamento de usuários num raio de até 250 km, caso a contratada venha a executar os exames fora do Município de Alegrete/RS. A participação no certame implica na automática e irrestrita concordância da licitante com tais condições, não sendo cabíveis pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de custos de deslocamento não previstos.

4.2 A presente contratação adotará o **critério de adjudicação por item**, em estrita observância à regra geral disposta na Lei Federal nº 14.133/2021. A divisão do objeto em itens independentes visa garantir a **ampla competitividade do certame,** permitindo que clínicas, laboratórios e prestadores de serviços de diferentes portes e especialidades apresentem propostas para os exames de sua específica capacidade técnica.

4.2.1 O fracionamento em itens demonstra-se viável técnica e economicamente, visto que os serviços de diagnóstico por imagem, métodos endoscópicos e exames cardiológicos possuem mercados prestadores autônomos. Dessa forma, a Administração Pública Municipal assegura a obtenção da **proposta mais vantajosa** através da disputa individualizada de preços, sem prejuízo à integridade administrativa ou ao complexo gerencial do agendamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. Classificam-se os bens objeto da presente licitação como comuns, conforme o art. 20°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e

Decreto Municipal 125/2023.

5. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Da execução dos serviços

5.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação, autorização e agendamento dos pacientes, observando-se as prioridades clínicas e assistenciais estabelecidas pela Administração.

5.1.2. A contratada deverá possuir estrutura, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias para a execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos custos de pessoal, equipamentos, insumos, materiais, manutenção, transporte e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.1.3. Os exames deverão ser realizados **preferencialmente** no Município de Alegrete/RS.

5.1.4. Quando não houver disponibilidade ou condições técnicas para realização do procedimento no Município de Alegrete/RS, será admitida sua execução em estabelecimento localizado em município situado em **raio máximo de 250 km de Alegrete/RS, exceto os exames de colonoscopia, endoscopia e ressonância magnética, pois exigem preparo, sendo inviável para os pacientes o deslocamento.**

5.1.5. Na hipótese prevista no item anterior, caberá integralmente à contratada a responsabilidade pelo **transporte dos usuários**, incluindo todos os custos relacionados ao deslocamento de ida e retorno, não podendo tais despesas ser repassadas à Administração Municipal ou aos usuários do SUS.

5.1.6. A contratada deverá organizar a logística necessária para garantir o comparecimento dos pacientes aos locais de realização dos exames, observando os horários previamente agendados e as condições de acessibilidade e segurança necessárias.

5.2. Dos prazos para realização e entrega dos resultados

5.2.1. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação/autorização de atendimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso expressamente estabelecido em razão de prioridade clínica.

5.2.2. Os resultados e respectivos laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis após a realização do exame**, salvo quando a natureza do procedimento exigir prazo técnico diverso devidamente justificado.

5.2.3. Nos casos classificados pela Secretaria Municipal de Saúde como prioritários ou urgentes, a contratada deverá adotar as providências necessárias para redução dos prazos de realização e disponibilização dos resultados, conforme a necessidade assistencial informada.

5.2.4. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às medidas administrativas e penalidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.3. Do recebimento e aceitação dos serviços

5.3.1. Os serviços serão considerados recebidos após a realização do procedimento e a disponibilização do respectivo resultado e laudo, mediante conferência da documentação apresentada e verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando realizados em desacordo com as especificações, solicitação médica, autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá realizar a correção ou repetição do procedimento, quando tecnicamente cabível, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza e a urgência do caso.

5.3.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos procedimentos realizados e dos laudos emitidos, permanecendo responsável por eventuais falhas, erros ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.4. Dos requisitos de habilitação e regularidade

5.4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e estar regularmente inscrita nos órgãos competentes para a execução dos serviços contratados.

5.4.2. Os estabelecimentos utilizados para a realização dos exames deverão possuir as licenças, registros e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive alvará sanitário vigente.

5.4.3. Os profissionais responsáveis pela realização dos exames e emissão dos respectivos laudos deverão estar legalmente habilitados e regularmente inscritos nos Conselhos Profissionais competentes, conforme a natureza do procedimento.

5.5. Dos requisitos técnicos e de qualidade

5.5.1. Os exames deverão ser realizados de acordo com as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como com os protocolos e diretrizes pertinentes.
5.5.2. Os laudos deverão ser emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências específicas de cada procedimento.
5.5.3. Os equipamentos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva e calibração, quando aplicáveis, de acordo com as normas técnicas e sanitárias pertinentes.
5.5.4. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos exames realizados e dos respectivos laudos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.
5.6. Da estrutura e acessibilidade
5.6.1. Os estabelecimentos utilizados para a realização dos procedimentos deverão possuir condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.
5.6.2. A contratada deverá assegurar condições adequadas de atendimento, conforto, segurança e privacidade aos usuários do SUS.
5.6.3. A estrutura destinada à execução dos serviços deverá estar disponível para atendimento dos pacientes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a interrupção injustificada da prestação dos serviços.
5.7. Do estabelecimento e da localização dos serviços
5.7.1. A contratada deverá disponibilizar estabelecimento apto à realização dos procedimentos no Município de Alegrete/RS, sempre que houver disponibilidade e condições técnicas para execução do exame.
5.7.2. Para os procedimentos que não possam ser realizados em Alegrete/RS, a contratada poderá utilizar estabelecimento situado em município localizado em **raio máximo de 250 km de Alegrete/RS**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.7.3. A localização do estabelecimento utilizado para a execução dos serviços deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Saúde e atender às condições de regularidade, estrutura e habilitação exigidas para a prestação do serviço.
5.7.4. Quando houver necessidade de realização do exame fora do Município, a contratada será responsável pela organização e custeio integral do transporte dos usuários, inclusive ida e retorno, não cabendo ao Município qualquer despesa relacionada ao deslocamento.
5.8. Do agendamento e controle da execução
5.8.1. A contratada deverá disponibilizar canal ou sistema adequado para agendamento dos procedimentos, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar as solicitações, datas agendadas, exames realizados e resultados disponibilizados.
5.8.2. A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento na data ou horário agendados, apresentando justificativa e providenciando nova data para realização do procedimento, sem prejuízo ao usuário.
5.8.3. A execução dos serviços deverá observar as autorizações e encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos sem a devida autorização administrativa, salvo situações expressamente previstas.
5.9. Do faturamento
5.9.1. O faturamento ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços.
5.9.2. Não será admitida cobrança por procedimentos não realizados, cancelados ou não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.9.3. A documentação necessária ao faturamento deverá permitir a conferência dos procedimentos realizados, respectivos pacientes, datas de execução e valores correspondentes, observadas as normas de proteção e sigilo das informações dos usuários.
5.10. Dos princípios de atendimento
5.10.1. A prestação dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade do atendimento.
5.10.2. Os usuários deverão ser atendidos de forma digna, respeitosa e humanizada, sem qualquer forma de discriminação.
5.10.3. A contratada deverá preservar o sigilo das informações dos pacientes e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.
5.11. A solicitação será feita de forma parcelada, dentro do prazo de 12(doze)meses, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

6. OBRIGAÇÕES
6.1. São obrigações do fornecedor:

6.1.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços, cabendo-lhe, ainda:
6.1.2. Realizar os exames solicitados pela Contratante de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos procedimentos e a emissão dos respectivos resultados e laudos por profissionais legalmente habilitados.
6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequação dos serviços prestados, respondendo por falhas, erros, omissões, vícios ou inconsistências decorrentes da execução dos exames ou da emissão dos respectivos laudos.
6.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos para agendamento, realização dos exames e disponibilização dos resultados, observando as prioridades clínicas e assistenciais informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a realização de exame previamente agendado ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa e adotando as providências necessárias para evitar prejuízo ao usuário.
6.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária e demais requisitos exigidos para a execução dos serviços.
6.1.7. Indicar preposto devidamente autorizado para representar a empresa perante a Contratante, mantendo canal de comunicação adequado e disponível durante a execução dos serviços.
6.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo profissionais, equipamentos, instalações, materiais, insumos, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
6.1.9 Da execução dos exames e da estrutura
6.1.9.1 Os exames deverão ser realizados presencialmente, em estabelecimento devidamente habilitado, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis e as diretrizes pertinentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.
6.1.9.2 Os estabelecimentos utilizados para a realização dos procedimentos deverão possuir estrutura adequada, equipamentos em condições de funcionamento, licenças e autorizações exigíveis, bem como condições de higiene, segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.
6.1.9.3 A contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados estejam em adequado estado de conservação e funcionamento, com manutenção e calibração realizadas quando exigidas pelas normas aplicáveis.
6.1.9.4 Os profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos e emissão dos laudos deverão possuir habilitação legal e registro vigente no respectivo Conselho Profissional.
6.1.9.5 A contratada deverá manter a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não podendo interromper injustificadamente a execução dos procedimentos registrados.
6.1.10 Da localização e do transporte dos usuários
6.1.10.1 Os exames deverão ser realizados preferencialmente no Município de Alegrete/RS.
6.1.10.2 Quando não houver disponibilidade ou condições técnicas para realização do procedimento em Alegrete/RS, a contratada poderá realizar o exame em estabelecimento localizado em município situado **em raio máximo de 250 km de Alegrete/RS.**
6.1.10.3 Quando a realização do exame ocorrer fora do Município de Alegrete/RS, será de responsabilidade exclusiva da contratada a organização e o custeio integral do transporte dos usuários, incluindo deslocamento de ida e retorno.
6.1.10.4 A contratada não poderá transferir à Administração Municipal ou aos usuários qualquer custo relacionado ao transporte necessário à realização dos procedimentos fora do Município.
6.1.10.5 A utilização de estabelecimento de terceiros para a execução dos procedimentos, quando admitida, não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante o Município, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade, prazos e demais obrigações decorrentes da contratação.
6.1.10.6 Do agendamento e atendimento dos usuários
6.1.10.7 A contratada deverá disponibilizar canal ou sistema adequado para agendamento dos procedimentos, permitindo a comunicação e o acompanhamento das solicitações pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.1.10.8 Os agendamentos deverão observar as solicitações e autorizações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as prioridades clínicas ou assistenciais informadas.
6.1.10.9 A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento na data ou horário agendados, adotando as providências necessárias para o reagendamento no menor prazo possível.
6.1.10.10 A contratada deverá prestar atendimento de forma humanizada, respeitosa e não discriminatória, observando os princípios e diretrizes do SUS.

6.1.10.11 A contratada deverá disponibilizar aos usuários as orientações necessárias para o adequado preparo para os exames, quando aplicável, em tempo hábil para sua realização.
6.1.11 Dos resultados e laudos
6.1.11.1 Os resultados e respectivos laudos deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
6.1.11.2 Os laudos deverão conter informações suficientes para adequada interpretação pelo profissional solicitante e ser emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.
6.1.11.3 Quando aplicável ao procedimento, a contratada deverá disponibilizar também as imagens e demais documentos que integrem o resultado do exame, em formato adequado para acesso pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo usuário.
6.1.11.4 Na hipótese de identificação de erro, inconsistência ou inadequação técnica decorrente da execução do serviço ou do laudo, a contratada deverá realizar a correção ou repetição do procedimento, quando tecnicamente indicada, sem qualquer custo adicional para a Administração.
6.1.12 Da comprovação e documentação dos serviços
6.1.12.1 A contratada deverá fornecer mensalmente documentação que permita a conferência dos serviços efetivamente realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos procedimentos, datas de realização e demais informações necessárias à fiscalização e ao faturamento.
6.1.12.2 A documentação apresentada deverá permitir a conferência entre os procedimentos autorizados, realizados e faturados.
6.1.12.3 A contratada deverá manter os registros dos atendimentos e dos exames realizados pelo período exigido pela legislação aplicável, assegurando o sigilo das informações dos pacientes.
6.1.13 Do sigilo e da proteção das informações
6.1.13.1 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações relativas aos usuários e aos serviços prestados, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.
6.1.13.2 A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às informações relacionadas à saúde dos usuários.
6.1.13.3 O acesso aos dados dos pacientes deverá ser restrito aos profissionais que necessitem dessas informações para a adequada execução dos serviços.
6.1.14 Da fiscalização e responsabilidade
6.1.14.1 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações e documentos solicitados pela fiscalização, sempre que relacionados à execução do objeto.
6.1.14.2 A fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos exames e laudos ou pelo cumprimento das obrigações assumidas.
6.1.14.3 A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, profissionais, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
6.1.14.4 O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas administrativas e penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

6.2 São obrigações da contratante:
6.2.1 Solicitar a realização dos exames de acordo com a demanda da rede municipal de saúde, mediante autorização e encaminhamento dos pacientes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais documentos da contratação.
6.2.2 Informar à contratada os procedimentos autorizados, os dados necessários ao agendamento e as prioridades clínicas ou assistenciais, quando existentes, observadas as normas de sigilo e proteção dos dados dos usuários.
6.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratadas.
6.2.4 Acompanhar os agendamentos, a realização dos procedimentos, a disponibilização dos resultados e os quantitativos executados, utilizando os mecanismos de controle disponibilizados pela contratada.
6.2.5 Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades identificadas na execução dos serviços ou nos respectivos laudos, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.
6.2.6 Receber e conferir os serviços prestados e a documentação correspondente, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.7 Efetuar o pagamento à contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, observados os valores registrados e as condições estabelecidas na contratação.

6.2.8 Disponibilizar as informações e documentos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, quando pertinentes ao objeto.
6.2.9 Comunicar à contratada, com a antecedência possível, eventuais alterações nas solicitações, cancelamentos ou situações que possam interferir na realização dos procedimentos, especialmente quando previamente identificadas pela Administração.
6.2.10 Assegurar à contratada as condições necessárias para o cumprimento das obrigações que dependam exclusivamente da Administração, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada quanto à estrutura, equipamentos, profissionais, insumos, agendamento e logística dos serviços.
6.2.11 Exigir da contratada o cumprimento das condições estabelecidas quanto à realização dos exames no Município de Alegrete/RS ou, quando necessária a execução fora do Município, dentro do raio máximo de 250 km estabelecido neste Termo de Referência.
6.2.12 Fiscalizar, no âmbito da execução contratual, o cumprimento da obrigação da contratada de providenciar e custear integralmente o transporte dos usuários quando os exames forem realizados fora do Município de Alegrete/RS, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.2.13 Não interferir nas relações comerciais ou contratuais estabelecidas pela contratada com terceiros eventualmente utilizados para a execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.
6.2.14 Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.
6.2.15 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2.16 A Administração deverá observar, na utilização dos serviços, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade no atendimento.

7. DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES
7.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
7.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
7.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
7.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
7.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
7.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
7.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
7.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

7.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. PRAZO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será de 01(um)ano, contado a partir da publicação do Extrato da Ata, e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal 114/2023, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos.

9.2 Após o interregno de um ano, tendo com base a data da Requisição de Compras e Serviços, os preços iniciais poderão ser reajustados, após a manifestação da CONTRATADA, da justificativa técnica e aplicação por parte da CONTRATANTE, o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste, atualizado pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 128/2023;

9.3 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, ou por motivo superveniente, em caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando inviabilizar o objeto contratado, nos termos contidos no § 5º 82 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 114/2023;

9.3.1 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço, adequando aos valores praticados no mercado;

9.3.2 O pedido de recomposição de preços não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) da responsabilidade contratual de entrega/realização nos prazos estipulados no edital após a convocação da Secretaria interessada sob pena de incorrer(em) no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual;

9.4 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

9.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.5.1 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.5.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas quando de interesse e conveniência da Administração, observando o planejamento financeiro e a necessidade administrativa, desde que demonstrada a vantajosidade.

9.5.3 A formalização ocorrerá por instrumento hábil, podendo, a critério da Administração, ser celebrado contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
9.5.4 O contrato decorrente deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
9.5.5 A vigência do contrato será estabelecida no próprio instrumento contratual, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
9.5.6 Os contratos decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA CONTRATUAL
10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1- A Gestão do Contrato ficará a cargo da **Sra. Heili Matilde Temp**, com indicação do Gestor e Fiscais devidamente assinada pelos envolvidos, conforme artigo 8, §3º, LCC, Decreto Federal n. 11.246/2022 e Decreto Municipal n. 111/2023.
11.2- A fiscalização administrativa da presente Ata de Registro de Preço, será a cargo da **Servidor Luciano Safon Soares, matrícula 129470,** conforme determinação da Secretaria de Saúde, devendo o Fiscal da Ata anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com o Decreto Municipal n. 111/2023 (art. 22).
11.2.1- A fiscalização suplente será exercida pela servidora **Vanda Lúcia Dorneles de Oliveira, matrícula 129585**.
11.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
11.4 - Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
11.5- As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.753/2026
PROCESSO DE COMPRA 417/2026

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

ITEM	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO (R$)	VALOR PROPOSTA (R$)
01	180	Angiotomografia	UND	R$896,88	
02	560	Colonoscopia	UND	R$658,76	
03	751	Endoscopia	UND	R$508,33	
04	120	Monitoramento Ambulatorial eletrocardiográfica de 24 horas(Holter)	UND	R$171,31	
05	72	Ressonância Magnética com Contraste	UND	R$683,69	
06	1.200	Ressonância Magnética sem Contraste	UND	R$530,48	
07	960	Ultrassonografia de Abdômen Total	UND	R$104,22	
08	240	Ultrassonografia de Articulação (seguida da região específica, quando aplicável)	UND	R$98,19	
09	600	Ultrassonografia de Mamas	UND	R$124,84	
10	120	Ultrassonografia de Parede Abdominal	UND	R$106,00	
11	180	Ultrassonografia de Tireoide	UND	R$167,87	
12	360	Ultrassonografia do Ombro	UND	R$119,87	
13	300	Ultrassonografia Obstétrica com doppler	UND	R$141,32	
14	600	Ultrassonografia Transvaginal	UND	R$120,97	
15	450	Ultrassonografia de Próstata (VIAABDOMINAL)	UND	R$91,36	
16	250	Ultrassonografia Inguinal	UND	R$79,66	
17	350	Ultrassonografia de Abdômen superior	UND	R$110,84	
18	250	Ultrassonografia de Abdômen inferior	UND	R$75,28	
19	400	Ultrassonografia Cervical para investigação de Tumoração/nódulos no pescoço	UND	R$117,17	
20	300	Ultrassonografia de Axila	UND	R$114,33	

(PROPOSTA DEVE SER APRESENTADA COM DESCRITIVO E AINDA COM OS VALORES, ATENTANDO QUE ESSE DOCUMENTO TRATA-SE APENAS DE MODELO E PARA TODOS OS EFEITOS DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO O TERMO DE REFERÊNCIA)

Alegrete/RS, ___/____de 2026.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.753/2026
PROCESSO DE COMPRA 417/2026

ANEXO III – MINUTA DE ATA

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, à Rua Major Cezimbra Jacques, nº. 200, Cidade Alta, nesta cidade de Alegrete/RS, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço, nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 124/2026**, para o **REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES POR IMAGEM, ENDOSCÓPICOS E CARDIOLÓGICOS,** por deliberação do Agente de Contratação, homologado em/...../2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1-OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA- A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo o Registro de Preço dos objetos especificados no Anexo l do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 124/2026**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2-VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA- A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 84 da Lei 14.133/21 e de acordo com o art. 69 do Decreto Municipal 114/2023, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração.

3-DA ATA DE REGISTRO E DO TERMO DE CONTRATO
CLÁUSULA TERCEIRA - Homologado o resultado da licitação, a ata de registro será encaminhada, mediante meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-la devidamente assinada, no prazo, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, o Coordenador do Sistema de Registro de Preço da Prefeitura de Alegrete, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 6.5. deste edital.

Item 001	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Referência**
Colocação	**EMPRESA**	**MODELO/MARCA**		**Valor Registrado**
1º.				R$
2º.				R$
3º.				R$

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas quando de interesse e conveniência da Administração, observando o planejamento financeiro e a necessidade administrativa, desde que demonstrada a vantajosidade.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Na assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4- CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA- O objeto licitado serão solicitados de forma parcelada, dentro do prazo de vigência da Ata, devendo ser realizado de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os exames deverão ser realizados preferencialmente no Município de Alegrete/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando não houver disponibilidade ou condições técnicas para realização do procedimento em Alegrete/RS, a contratada poderá realizar o exame em estabelecimento localizado em município situado em raio máximo de 250 km de Alegrete/RS, exceto os exames de colonoscopia, endoscopia e ressonância magnética, pois exigem preparo, sendo inviável para os pacientes o deslocamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a realização do exame ocorrer fora do Município de Alegrete/RS, será de responsabilidade exclusiva da contratada a organização e o custeio integral do transporte dos usuários, incluindo deslocamento de ida e retorno.

PARÁGRAFO QUARTO- A contratada não poderá transferir à Administração Municipal ou aos usuários qualquer custo relacionado ao transporte necessário à realização dos procedimentos fora do Município.

5- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

5.1- Pela Administração, quando:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a Ata ou a formalizar o contrato decorrente do Registro de preço, se a Administração não aceitar a justificativa;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preço;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto;

e) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

g) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "f)", será formalizado em processo próprio e comunicada, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por fiscal designado pela **Secretaria de Saúde.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão da Ata ficará a cargo do **Sra. Heili Matilde Temp**, conforme determinação e de ato de designação emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) **Luciano Safon Soares, matrícula 129470**, conforme determinação da Secretaria de Saúde e de ato de designação emitido pela Administração. A fiscalização suplente será exercida pela servidora **Vanda Lúcia Dorneles de Oliveira, matrícula 129585**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA SÉTIMA– Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

– Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

8-DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA- São obrigações do fornecedor:

a) fornecer o objeto de acordo com a especificação técnica e as condições estabelecidas no edital e demais anexos;
b) cumprir os prazos estipulados parta a entrega do objeto, substituindo- - , às expensas, no prazo fixado, quando for verificado imperfeições, defeitos ou incorreções;
c) a falta quaisquer dos materiais cujo fornecimento incube ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.;
d) arcar com as despesas com embalagens, seguro e transporte dos materiais até o local da entrega;
e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços.

9- DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: Após o interregno de um ano, tendo com base a data da Requisição de Compras e Serviços, os preços iniciais poderão ser reajustados, após a manifestação da CONTRATADA, da justificativa técnica e aplicação por parte da CONTRATANTE, o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste, atualizado pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do § 3º do Art. 92 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 128/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de recomposição de preços não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) da responsabilidade contratual de entrega/realização nos prazos estipulados no edital após a convocação da Secretaria interessada sob pena de incorrer(em) no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
10.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.4.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1.º - As multas a que alude esta cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2.º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11- FORO
Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

12 – CÓPIAS
Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 124/2026**, e uma cópia para a empresa com o preço registrado.
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Coordenador do Sistema de Registro de Preços do Município de Alegrete e pelas empresas registradas.

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Prefeito de Alegrete

(assinatura e carimbo do licitante)